

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2011

- Serão disponibilizados 360 milhões de euros em dotações de autorização no processo orçamental de 2013 dentro dos limites máximos das dotações de autorização do Quadro Financeiro Plurianual, utilizando plenamente as disposições previstas no Regulamento Financeiro e no Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, excluindo qualquer nova revisão do Quadro Financeiro Plurianual relacionada com o ITER;
- Os limites máximos das dotações de autorização no âmbito da rubrica 1A para os exercícios de 2012 e 2013 serão aumentados num montante de 840 milhões de euros, dos quais 650 milhões de euros em 2012 e 190 milhões de euros em 2013. Este aumento será compensado por uma diminuição correspondente dos limites máximos das dotações de autorização no âmbito da rubrica 2 (450 milhões de euros para o exercício de 2011) e no âmbito da rubrica 5 (243 milhões de euros para o exercício de 2011 e 147 milhões de euros para o exercício de 2012);
- O limite máximo do total das dotações de pagamento para 2013 será aumentado num montante de 580 milhões de euros, compensados por uma diminuição correspondente do limite máximo para 2011.

O Parlamento Europeu e o Conselho acordam em adotar a referida revisão do Quadro Financeiro Plurianual para 2007-2013 até ao final de 2011, de acordo com os respetivos procedimentos internos.

O Parlamento Europeu e o Conselho convidam a Comissão a apresentar propostas concretas sobre o montante de 360 milhões de euros no âmbito do projeto de orçamento para 2013.

ANEXO II

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, no que diz respeito ao Quadro Financeiro Plurianual, de modo a dar resposta às necessidades financeiras adicionais do projecto ITER

(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento corresponde ao ato legislativo final, Decisão 2012/5/UE.)

Projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011: Mobilização do Fundo de Solidariedade da UE - Espanha e Itália

P7_TA(2011)0548

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2011, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011 da União Europeia para o exercício de 2011, Secção III – Comissão (17632/2011 – C7-0442/2011 – 2011/2301(BUD))

(2013/C 168 E/22)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, e o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,
- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2011, definitivamente adotado em 15 de dezembro de 2010⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 68 de 15.3.2011, p. 1.

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2011

- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011 da União Europeia para o exercício de 2011, apresentado pela Comissão em 21 de novembro de 2011 (COM(2011)0796),
 - Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011, estabelecida pelo Conselho em 30 de novembro de 2011 (17632/2011 – C7-0442/2011),
 - Tendo em conta os artigos 75.º-B e 75.º-E do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0436/2011)
- A. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011 ao orçamento geral de 2011 se destina a mobilizar o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) por um montante de 38 milhões de euros em dotações de autorização e de pagamento a fim de atenuar as consequências do sismo que assolou Múrcia, em Espanha, e as inundações na região de Veneza, em Itália,
- B. Considerando que a finalidade do projecto de orçamento retificativo n.º 7/2011 é inscrever formalmente este ajustamento orçamental no orçamento de 2011,
- C. Considerando que, na declaração conjunta sobre as dotações de pagamento anexa ao orçamento para o exercício de 2011 está prevista a apresentação de orçamentos retificativos "se as dotações inscritas no orçamento para 2011 não forem suficientes para cobrir as despesas",
- D. Considerando que os dois ramos da autoridade orçamental se comprometeram, através da declaração conjunta sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011 ⁽²⁾, aprovado em 19 de novembro de 2011 no comité de concertação, a tomar uma decisão antes do final de 2011,
- E. Considerando que, na mesma declaração conjunta, o Parlamento e o Conselho chegaram a acordo quanto ao financiamento do projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011 através da mobilização de dotações dos programas de desenvolvimento rural;
1. Toma conhecimento do projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011;
 2. Considera ser muito importante libertar rapidamente assistência financeira através do FSUE para as partes afetadas por catástrofes naturais, razão pela qual manifesta a sua viva apreensão, no caso das inundações na região de Veneza, com o facto de a mobilização do FSUE só produzir efeitos 13 meses após as chuvas torrenciais que tiveram lugar em outubro de 2010;
 3. Exorta todas as partes envolvidas nos Estados-Membros, a nível local e regional, e as autoridades nacionais a melhorarem a avaliação das necessidades e a coordenação em relação a eventuais futuras candidaturas ao FSUE, tendo em vista acelerar, na medida do possível, a mobilização do FSUE;
 4. Salaria, a propósito, e no caso específico a que se refere o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011, que os dois ramos da autoridade orçamental estão a tomar a sua decisão respetiva com a maior urgência, a fim de garantir a prestação célere de assistência às regiões afetadas;
 5. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2011 sem alterações e encarrega o seu Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 7/2011 definitivamente aprovado, bem como de prover à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

⁽¹⁾ JO C 139, 14.6.2006, p. 1.

⁽²⁾ Textos Aprovados, P7_TA(2011)0521.